



REQUISIÇÃO DE MATERIAL: 000050/2025
EMIÇÃO: 10/09/2025
SECRETARIA: SECRETARIA DE GESTÃO
TIPO DA REQUISIÇÃO: PADRÃO - BLOQUEIA DOTAÇÕES

Objetivo da RM:

Credenciamento de leiloeiro(s) oficial, pessoa física ou jurídica, para realização(s) de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Itacurubi/RS, incluindo todos os atos necessários a organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, entrega dos bens por meio de licitação na modalidade de leilão público.

Justificativa

Se faz necessário o credenciamento de leiloeiro(s) oficial pela necessidade de realização do leilão onde os bens se mostram tecnicamente inviável para manutenção sendo assim, o desfazimento de bens móveis e/ou imóveis. A atuação de um leiloeiro oficial proporciona um maior alcance e visibilidade a venda dos bens contribuindo com melhores resultados financeiros ao município.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A realização do credenciamento é necessária pois alcança uma maior visibilidade nas venda dos bens, ampliando a competitividade entre os interessados, consequentemente contribuindo na obtenção de melhores resultados financeiros ao município.

O prazo de vigência será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme necessidade.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Itacurubi/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá observar-se além da supracitada Lei a legislação que regulamenta a profissão de leiloeiro.

Para participação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados nos serviços pretendidos;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica);
- c) Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e Portaria emitida pela Junta Comercial;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;



ITACURUBI
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REQUISIÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇO

Impressão: 14/10/2025

Hora: 10:28:56



f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

l) solicitação de credenciamento;

- As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade ou documento equivalente;

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) certidão de registro no órgão competente, qual seja, Carteira de Exercício Pro-fissional de Leiloeiro e Portaria emitida pela Junta Comercial do Estado.

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

i) solicitação de credenciamento;

Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

- DAS SANÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Diante da possibilidade de realização de mais de um leilão durante o corrente ano e/ou período da vigência, visando a redução de gastos com processos licitatórios, a administração deverá optar por credenciar leiloeiros, sendo sua escolha realizada mediante sorteio para cada Leilão a ser realizado.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de LEILOEIROS que atendam aos requisitos solicitados no ETP, sejam pessoa física ou jurídica.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os serviços prestados pela **Contratada** serão remunerados **exclusivamente pelo arrematante**, correspondendo a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do lance de arrematação, nos termos do **Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932**.

A **Contratante** não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente desta contratação, sendo vedado o pagamento de valores, a qualquer título, pela Administração Pública à Contratada.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise para esta contratação, concluímos de que a solução mais adequada é efetuar a contratação de leiloeiro através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78 e no art. 31, §1º, ambos da Lei 14.133/2021. Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado.



JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Sendo assim, o princípio do parcelamento não deverá ser empregado devido a natureza do objeto.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. Com a referida contratação, busca-se um aumento da arrecadação com a venda de bens públicos, maior competitividade e alcance de potenciais compradores, garantindo a melhor avaliação dos bens alienados.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Gestão indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratação correlata para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

TERMO DE REFERENCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de leiloeiro(s) oficial, pessoa física ou jurídica, para realização(s) de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Itacurubi/RS, incluindo todos os atos necessários a organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, entrega dos bens por meio de licitação na modalidade de leilão público.

O prazo de vigência será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme necessidade.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento 01 de Leiloeiro Oficial, devidamente credenciado na Junta Comercial, para prestação de serviços de assessoria, elaboração, organização e execução da estruturação de leilões públicos do Município de Itacurubi/RS, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo. tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.



A contratação é necessária pois alcança uma maior visibilidade nas vendas dos bens, ampliando a competitividade entre os interessados, consequentemente contribuindo na obtenção de melhores resultados financeiros ao município.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis, na mitigação dos riscos de furto dos bens, na redução nos custos de controle e segurança, na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos, no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá observar-se além da supracitada Lei a legislação que regulamenta a profissão de leiloeiro.

Para participação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados nos serviços pretendidos;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica);

c) Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e Portaria emitida pela Junta Comercial;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

l) solicitação de credenciamento;

- As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade ou documento equivalente;

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



ITACURUBI
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REQUISIÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇO

Impressão: 14/10/2025

Hora: 10:28:56



c) certidão de registro no órgão competente, qual seja, Carteira de Exercício Pro-fissional de Leiloeiro e Portaria emitida pela Junta Comercial do Estado.

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

i) solicitação de credenciamento;

Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

- DAS SANÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

a) advertência;



b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A seleção do leiloeiro para cada leilão será feita mediante sorteio entre os credenciados habilitados, respeitando o regime de contratação paralela e não excludente, previsto no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Leiloeiro deve possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública.

A definição do leiloeiro oficial que atuará em cada certame será realizada por sorteio público entre os credenciados habilitados, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O sorteio ocorrerá sempre que houver mais de um credenciado disponível, com registro em ata circunstanciada, lavrada em sessão pública, e divulgação do resultado no sítio eletrônico oficial do Município de Itacurubi/RS. Em caso de recusa injustificada, será convocado o próximo sorteado.

O sorteio ocorrerá da seguinte forma: toda a vez que a Administração decidir realizar leilão para venda de bens, agendará data para sessão de sorteio, comunicando três servidores do setor de licitação/compras para a realização do sorteio físico, em sessão pública, com a presença dos interessados que quiserem participar para a seleção do Leiloeiro que irá realizar o Leilão.. A data será divulgada e aberta para quem quiser participar. O Leiloeiro selecionado será responsável pela realização da avaliação dos bens em conjunto com a comissão designada pela municipalidade, realizar todos os trâmites para transferência dos bens (comunicação de venda, transferência e demais atos inerentes), organizar as visitas aos bens a serem leiloados em conjunto com o responsável a ser designado pela municipalidade, bem como será responsável por todos os atos da fase de planejamento, divulgação e realização do leilão.

O leilão poderá ser realizado na forma eletrônica ou presencial, conforme definido pela administração, em atendimento ao previsto na lei nº 14.133/21 e regulamentos municipais. O Leiloeiro terá responsabilidade de elaborar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os avisos de leilões, distribuir os catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre o (s) leilão(s) na internet, no portal eletrônico do Município e em sites especializados, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, e a realização de todo e qualquer ato necessário para a divulgação do evento.

O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente. O Leiloeiro selecionado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como sistemas digitais, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. O Leiloeiro deverá ter disponibilidade para atuar presencialmente nos locais determinados pela Administração Municipal para fins de levantamento, avaliação, vistoria, realização das sessões presenciais (se houver) e demais atividades inerentes aos leilões. As atividades presenciais deverão ocorrer em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, mediante agendamento prévio com a equipe responsável.

É obrigatório que o leiloeiro possua ou contrate plataforma eletrônica compatível com a realização de leilões eletrônicos, que deverá permitir transmissão de áudio e vídeo em alta definição, registro seguro de lances em tempo real, cadastro completo dos bens (com fotos, descrições detalhadas, certidões de ônus e histórico de propostas) e conter mecanismos antifraude robustos, como autenticação de usuários, geração de logs e trilha de auditoria. Após a realização do certame, o Leiloeiro deverá emitir ata digital com assinatura eletrônica, além de comprovantes de arrematação para cada lote. Também será exigido relatório final contendo a descrição dos bens leiloados, valores alcançados e identificação dos arrematantes. Todos os registros e gravações dos leilões deverão ser armazenados e disponibilizados para fins de auditoria pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



O início para prestação de serviços será imediatamente após o credenciamento e a solicitação/autorização emitida pela secretaria municipal de gestão.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será fiscalizado pela da Secretaria Municipal de Gestão, através do Gestor de contrato o Sr. EVERSON CARVALHO PORTELA, ou quem o suceder ou o substituir.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Não haverá incidência de pagamento relativo à comissão por parte da Administração Pública, sendo que a comissão do leiloeiro será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção estipulada de 5% do lance vencedor para os bens arrematados.

Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento. As despesas com a execução do leilão correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado. Não cabe a esta municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial.

Devido às características desta execução contratual, não há pagamentos por parte da CREDENCIANTE, logo não há de se falar em reajuste de preços credenciados.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A definição do leiloeiro, dentre os credenciados, dar-se-á mediante sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para alienação de bens ou materiais. O critério de seleção dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em sessão pública, após a convocação dos interessados, através de divulgação em sítio eletrônico oficial. Em cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente. Cada seleção durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o Leiloeiro contratado.

Somente poderão participar deste credenciamento interessados do ramo de atuação compatível com o objeto deste certame que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os serviços prestados pela **Contratada** serão remunerados **exclusivamente pelo arrematante**, correspondendo a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do lance de arrematação, nos termos do **Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932**.

A **Contratante** não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente desta contratação, sendo vedado o pagamento de valores, a qualquer título, pela Administração Pública à Contratada.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá incidência de pagamento relativo à comissão por parte da Administração Pública, sendo que a comissão do leiloeiro será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, que será de 5% do lance vencedor para o(s) bem(s) arrematado(s).

Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento. As despesas com a execução do leilão correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.

Não cabe a esta municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.

O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas e indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.



ITACURUBI
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REQUISIÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇO

Impressão: 14/10/2025

Hora: 10:28:56



Lote/Item	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
000/001	UN	1,00	00006318 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Descrição adicional:

Prestação de serviço de leiloeiro oficial

RM COM ITENS LICITADOS ?

() Sim () Não

Nº Licitação: 000000/0000

Modalidade:

REALIZADA PESQUISA DE PREÇO ?

() Sim () Não

Pesquisa concluída em: / /

pelo servidor _____

DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Em: / /

() Dispensa. Base Legal: _____

() Licitação. Base Legal: _____

Dpto. Jurídico

REQUISIÇÃO DE DESPESA:

Confirmo lançamento da(s) requisição(ões) de despesa desta RM. Em: / / pelo servidor _____

CONTABILIDADE:

Confirmo empenho da(s) requisição(ões) de despesa desta RM. Em: / / pelo servidor _____

Usuário: CLEIDER RENAN ROCHA RIBEIRO

RM AUTORIZADA 10/09/2025 às 10:59:32

Autorizado eletronicamente por : GELSO DOS SANTOS SOARES

Documento: 01193669081

Gabinete Prefeito 2